

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001721/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026510/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007944/2019-81
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

SICREDI CARTOES LTDA, CNPJ n. 03.106.213/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). CIDMAR LUIS STOFFEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA**

É facultado a EMPRESA SICREDI CARTÕES LTA, abrangida por este Acordo, a adoção de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para jornada superior a seis horas, nos termos do inciso III, do art. 611-A, da CLT.

Parágrafo Primeiro: O intervalo contratual intrajornada continuará sendo de uma hora, no entanto, seu gozo poderá ser reduzido em até meia hora “a pedido dos trabalhadores (as)”, para possibilitar a saída antecipada do empregado ou o início da jornada mais tarde, desde que seja de sua vontade.

Parágrafo Segundo: O presente acordo visa possibilitar a saída antecipada dos empregados ou o início da jornada mais tarde, em razão da redução do horário de intervalo, de forma que não poderá ser adotado quando houve prática habitual de horas extras, salvo nos casos sazonais para atendimento decorrente do crescimento de demanda.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUARTA - ADMISSÃO**

Os empregados admitidos na vigência do presente acordo aderirão automaticamente ao

mesmo, devendo a empresa dar-lhes ciência por escrito e/ou através de Termo Aditivo Individual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão do presente acordo dependerá de previa representação escrita ao Sindicato, do(s) empregado(s) da empresa aqui abrangidos. O Sindicato, após ouvir a empresa, convocará assembleia dos trabalhadores (as), caso julgue necessário, para decidir sobre a referida revisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A renúncia ou revogação do acordo dependerá da aprovação em assembleia convocada pelo Sindicato de metade mais um dos empregados, se o acordo for individual através de solicitação documentado com a concordância de ambas as partes

**JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS**

**CIDMAR LUIS STOFFEL
PRESIDENTE
SICREDI CARTOES LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.